



**LEI N.º 865/2012, DE 03 DE ABRIL DE 2012.**

**Autora:** Vereadora Milane Belli de Lana Paiva

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 280/91, DE 11 DE JANEIRO DE 1.991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS”.**

**FLÁVIO ADREANO GOMES**, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 67, inciso XV da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo abaixo indicado da Lei n.º. 280/91, de 11 de janeiro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 88 Será concedida licença à funcionária gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.**

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

**§ 5º O prazo da licença de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com base em requerimento da servidora gestante.**

1



**§ 6º** *A prorrogação será garantida a servidora que requeira o benefício de que trata o parágrafo anterior até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o caput deste artigo.*

**§ 7º** *A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.*

**§ 8º** *Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.*

**§ 9º** *No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.*

**§ 10** *Em caso de descumprimento do disposto § 9º, a servidora perderá o direito à prorrogação”.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS, 03 de abril de 2012.

**FLÁVIO ADREANO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**